

Política de Gestão de Risco de Crédito

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O objetivo da Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Órama”), enquanto gestora de fundos de investimentos, é oferecer aos seus clientes retornos superiores aos índices de referência, com foco na preservação de capital. Por isto, a Órama considera a administração de risco um pré-requisito fundamental para a realização de suas operações.
- 1.2. Os riscos dos fundos geridos pela Órama, como parte da gestão de fundos de investimentos, podem ser divididos em três grandes classes: (i) risco de mercado; (ii) risco de crédito; e (iii) risco de liquidez. Esta Política de Gestão de Risco de Crédito (“Política”) abrange, portanto, a gestão e o monitoramento do **risco de crédito**.

2. OBJETIVO

- 2.1. Esta Política tem como objetivo traçar os princípios e as diretrizes fundamentais para o controle do risco de crédito dos fundos de investimento sob a sua gestão, tendo como referência a Resolução CVM nº 21/2021 e as melhores práticas adotadas pelo mercado de gestão de recursos de terceiros.
- 2.2. Desta forma, serão abordados as bases gerais e os principais critérios utilizados pela Órama Gestão de Recursos (“OGR”) para o monitoramento, mensuração, gestão e controle dos riscos de crédito e contraparte associados ao portfólio sob sua responsabilidade.

3. ALCANCE

- 3.1. Para efeitos desta Política, estão abrangidas especificamente as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme disposto na Resolução CVM nº 21/2021, desempenhadas pela Órama.
- 3.2. Por sua vez, a estrutura da Órama dedicada ao desempenho destas atividades é designada OGR.

4. CONCEITOS E PRINCÍPIOS

- 4.1. Risco é a combinação entre a possibilidade de um evento ocorrer e as consequências (perdas) resultantes da sua ocorrência. O risco está associado à incerteza em relação ao futuro – ou seja, a impossibilidade de avaliar ou prever a ocorrência de fatos com objetividade e segurança.
- 4.2. Risco de Crédito consiste na possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte de uma transação, de suas respectivas obrigações financeiras. Também corresponde à desvalorização de um ativo financeiro decorrente da deterioração na classificação de risco do emissor. O risco de crédito está presente em todas as operações de renda fixa, é inerente à atividade de empréstimos, está presente em alguns produtos de derivativos e em determinadas operações estruturadas.

- 4.3. No momento da apreciação do risco das contrapartes e/ou operações pelo Comitê de Crédito, o processo de avaliação é conduzido de forma estritamente independente, com enfoque exclusivo no risco das operações. Esta avaliação é realizada da maneira mais isenta e independente possível, evitando a pressão do tempo. A avaliação das condições e oportunidades de mercado, preços e *timing* de entrada ou saída de posições é realizada posteriormente, quando o crédito do emissor já tiver sido aprovado.
- 4.4. **Garantia** é o oferecimento, por parte do tomador, de ativos capazes de conferir maior segurança ao crédito. As garantias não serão, sozinhas, determinantes na aprovação de um crédito, por outro lado serão sempre demandadas em todas as situações que o Comitê de Crédito as julgar pertinentes para aprovação de um limite.

5. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- 5.1. A **área de Gestão** da OGR é formada: a) pelo Diretor Responsável por Administração de Carteiras; b) por analistas que realizam as análises que embasam as decisões a serem tomadas; e c) pelos responsáveis pela implementação das decisões tomadas, a fim de expressar em cada fundo gerido a estratégia da OGR.
- 5.2. A **área de Análise** da OGR é formada pelos analistas de Crédito e *Research*.
- 5.3. O **Comitê de Crédito** da OGR é formado por: analistas da área de Análise; analistas da área de Gestão; e um representante da área de Riscos. Suas recomendações são documentadas em Atas de Reunião. Este comitê reúne-se sem periodicidade pré-determinada, sob demanda dos seus membros.
- 5.4. O **Comitê de Investimento** da OGR é formado por: a) todos os membros da área de Gestão; b) todos os membros da área de Análise; e c) o Diretor Responsável por Administração de Carteiras. Suas reuniões e deliberações são documentadas em Atas de Reunião. Este comitê reúne-se em periodicidade quinzenal, e sob demanda dos seus membros.
- 5.5. A **equipe de Controles Internos** da OGR supervisiona a diligência e o processo de decisão de investimento adotado no âmbito do Comitê de Crédito, e é formada pelos profissionais de Gestão de Riscos e de Compliance da OGR.

6. RESPONSABILIDADES

- 6.1. A **área de Gestão** da OGR é a responsável direta pelo cumprimento desta Política, como primeira linha de defesa na observância dos limites e conformidade das carteiras. O Diretor Responsável pela Administração de Carteiras é o responsável, em última instância, por tais atividades.
- 6.2. A análise de risco de crédito é realizada especificamente pela **equipe técnica da área de Gestão** da OGR previamente ao investimento e, posteriormente, com vistas ao monitoramento da alocação realizada.
- 6.3. A aprovação do risco de crédito de cada emissão é responsabilidade do **Diretor Responsável por Administração de Carteiras**, e conduzida com suporte direto da equipe de gestão, por meio de um Comitê de Crédito.
- 6.4. A área de **Controles Internos** da OGR, e mais especificamente a equipe de Gestão de Riscos, é a responsável por proporcionar condições e controles, bem como por monitorar o cumprimento desta

Política, por meio de sistemas e relatórios internos. O Diretor Responsável por Compliance e Gestão de Riscos é o responsável, em última instância, por tais atividades.

6.5. O **Comitê de Crédito** da OGR tem caráter consultivo e recomenda decisões de investimento ao Comitê de Investimentos, amparadas por todo o embasamento técnico necessário.

Compete ao Comitê de Crédito:

- a) recomendar um *rating* por emissor de acordo com Procedimento Interno;
- b) recomendar a aprovação de emissões específicas;
- c) monitorar o risco de crédito das posições já assumidas nos fundos sob gestão da OGR;
- d) recomendar posicionamento em assembleia de credores; e
- e) avaliar e recomendar o estabelecimento de Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa ("PCLD"), sempre que aplicável.

6.6. O **Comitê de Investimentos** da OGR tem caráter deliberativo, e tem por competência:

- a) receber as recomendações do Comitê de Crédito e definir: I) os *ratings* por emissor e, por consequência, o limite aplicável de alocação do emissor por fundo; II) a aprovação ou não de cada emissão; III) os votos em assembleia; e IV) o estabelecimento de PCLD;
- b) definir a estratégia de alocação e saída, além do tamanho das alocações nos fundos elegíveis, em cada emissão, de acordo com os limites estabelecidos.

6.7. O colegiado dos Diretores da OGR, quando reunido na forma do **Comitê de Riscos** da OGR, é responsável por estabelecer os limites de Alocação por *Rating* do emissor, assegurar seu cumprimento, avaliar eventuais desenquadramentos, definir ações corretivas, além de todos os Procedimentos Internos eventualmente necessários para a gestão do Risco de Crédito.

7. ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE RISCO

7.1. A metodologia de classificação de emissores tem como objetivo dividir instituições financeiras, empresas e projetos em grupos de forma a definir, para cada emissor do universo de cobertura, diferentes: (i) limites de exposição para os fundos; e (ii) rotinas de acompanhamento.

7.2. Um *rating* para cada emissão é recomendado pela equipe de análise e ratificado em Comitê de Crédito.

Parágrafo único: *Ratings* de emissores não se aplicam a cotas de fundos de investimentos, tal como FIDCs, e a emissões de securitizadoras.

7.3. O processo de avaliação das emissões é conduzido com enfoque específico no risco de contraparte e na qualidade das garantias atreladas à operação proposta. Após apresentação e debate em Comitê de Crédito, e aprovação pelo Diretor Responsável por Administração de Carteiras, a emissão torna-se elegível para alocação pelos fundos geridos pela OGR.

7.4. A partir da aprovação da respectiva emissão, a equipe de Gestão conduz a análise da relação Retorno x Risco, juntamente com a análise de aderência daquele ativo à política de investimento de cada fundo sob gestão da OGR, para, então, determinar o tamanho e o *timing* de alocação.

7.5. As metodologias de análise de crédito e de enquadramento da exposição dos fundos geridos ao risco de crédito, são estabelecidas e detalhadas em procedimentos internos.

Inadimplência

7.6. Em caso de não cumprimento, no prazo e na forma pactuados, das obrigações de pagamento de juros ou principal de títulos presentes nos fundos sob gestão da OGR, serão adotadas as seguintes ações:

- 7.6.1. Inicialmente, será efetuada a confirmação técnica do evento de inadimplência e uma sondagem preliminar dos agentes de mercado que tenham sido afetados negativamente por tal evento.
- 7.6.2. Através do relacionamento com a contraparte e por meios extrajudiciais, a OGR buscará realizar acordos visando preservar os melhores direitos e interesses dos cotistas do fundo detentor do título inadimplido.
- 7.6.3. Não havendo êxito na iniciativa anterior, o direito creditório será remetido para cobrança, protesto e execução por meio dos meios legais e canais competentes. Neste processo, a OGR poderá engajar em iniciativas coletivas de negociação e cobrança, ou execução de garantias, sempre visando ao melhor interesse dos cotistas do fundo detentor do título inadimplido.

8. LIMITES DE EXPOSIÇÃO

- 8.1. Cada fundo sob gestão da OGR deve conter em seu regulamento um conjunto de limites máximos de exposição, que devem ser continuamente observados.
- 8.2. Além disto, são pré-estabelecidos, internamente, limites máximos de exposição em porcentagem (%) do PL de cada fundo, para emissões de cada *rating* atribuído pela OGR.
- 8.3. Uma vez aprovada uma nova emissão, cabe à equipe de gestão definir o tamanho e o momento da alocação a ser realizada, respeitado o limite acima, o regulamento do fundo e a legislação aplicável.
- 8.4. São circulados relatórios internos de monitoramento de conformidade de limites, para que todos os membros do Comitê de Crédito possam acompanhar, a todo momento, as exposições de cada fundo sob gestão da OGR.

9. CONTROLE DE VERSÃO

- 9.1. Esta Política será revisada a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em período inferior, caso seja necessário em função de adequações às normas legais aplicáveis, ou do aprimoramento dos processos internos de gestão.

Versão	Data
1.0	18/11/2020
1.1	24/05/2022